



RESOLUÇÃO CONSEX Nº 70, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o Plano de Extensão do Instituto de Ciências Agrárias - PEX-ICIAG da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, do Estatuto desta Universidade, na 7ª reunião realizada aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 9/2024/CONSEX, constante nos autos do Processo nº 23117.021724/2022-07,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Extensão do Instituto de Ciências Agrárias - PEX-ICIAG, com início a partir do segundo semestre do ano letivo de 2024, que terá:

I - duração: 5 anos de vigência;

II - cursos de graduação envolvidos:

- a) Agronomia - Uberlândia;
- b) Agronomia - Monte Carmelo;
- c) Engenharia Ambiental e Sanitária; e
- d) Engenharia Florestal;

III - Programas de Pós-graduação envolvidos:

- a) Mestrado em Agronomia;
- b) Doutorado em Agronomia;
- c) Mestrado em Agricultura e Informações Geoespaciais; e
- d) Mestrado em Qualidade Ambiental.

Parágrafo único. O PEX-ICIAG terá abrangência em cursos de graduação e pós-graduação criados durante a vigência deste documento.

Art. 2º A extensão do Instituto de Ciências Agrárias - ICIAG segue princípios, diretrizes e objetivos gerais da Política de Extensão da Universidade

Federal de Uberlândia - UFU, conforme descrito na Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, com atuação em oito áreas temáticas, a saber:

- I - Comunicação;
- II - Cultura;
- III - Direitos Humanos e Justiça;
- IV - Educação;
- V - Meio Ambiente;
- VI - Saúde;
- VII - Tecnologia e Produção; e
- VIII - Trabalho.

Art. 3º As atividades de extensão do ICIAG devem estar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS estabelecidos pela agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art. 4º O ICIAG adotará as seguintes modalidades na extensão:

- I - programa;
- II - projeto;
- III - curso e/ou oficina;
- IV - evento; e
- V - prestação de serviço.

Art. 5º Ficam aprovados os Programas e Projetos consolidados do ICIAG, que deverão ser reeditados e executados ao longo da vigência do PEX:

Programas e Projetos de Extensão consolidados na Unidade:		
Título da Atividade	Área Temática da Extensão	Linha de Extensão
Simpósio de Ciências Agrárias e Ambientais	Educação	Educação Profissional
Simpósio de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária e da Pós-graduação em Qualidade Ambiental.	Educação	Educação Profissional
Agrocampo - Encontro sobre culturas agrícolas UFU	Tecnologia e Produção	Desenvolvimento Tecnológico
Centro de Incubação de Empreendimentos Popular e Solidários - CIEPS - Monte Carmelo	Meio Ambiente - Tecnologia e Produção	Desenvolvimento Rural e Questão Agrária
Núcleo de Agroecologia do Cerrado Mineiro - NACE M	Tecnologia e Produção	Meio Ambiente
Extensão Rural na Agronomia	Tecnologia e Produção	Educação
Empresa Júnior REFOREST-JR	Tecnologia e Produção	Meio Ambiente
Empresa Júnior da Agronomia Monte Carmelo	Tecnologia e Produção	Meio Ambiente

Empresa Júnior da Engenharia Ambiental e Sanitária - Soluções em Engenharia Ambiental	Tecnologia e Produção	Meio Ambiente
Ambientar-se	Educação	Meio Ambiente
Programa Prato Cheio: agricultura urbana e periurbana como uma estratégia para a segurança alimentar e nutricional	Tecnologia e Produção	Desenvolvimento Regional

Parágrafo único. O não oferecimento dos Programas e Projetos de que trata o **caput** deve ser justificado na avaliação do ICIAG ao final de sua vigência.

Art. 6º O ICIAG deverá adotar as providências para o registro institucional dos Programas e Projetos consolidados, a fim de garantir a oferta dos componentes curriculares de extensão, conforme previsão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs.

Parágrafo único. O ICIAG poderá apresentar novos Programas e Projetos que possam subsidiar a criação de ações de extensão, a fim de viabilizar a execução das atividades curriculares de extensão dos PPCs.

Art. 7º O ICIAG providenciará a publicação de seu Plano de Extensão no sítio eletrônico da Unidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 20/09/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5715675** e o código CRC **3E30DB5C**.